

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 653/2019

EDITAL Nº 288/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE LOTES, CONFORME NORMA TÉCNICA, INCLUINDO A TOPOGRAFIA NECESSÁRIA E ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) OU RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS.

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Secretaria Municipal das Licitações (SML), Diretoria de Compras e Formação de Preço (DCFP), reuniu-se a Comissão de Registro de Preços, designada pelo Decreto nº. 139/2019, para análise do **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, Processo nº. 85.483/2019, referente ao Edital nº. 288/2019, Concorrência Pública, Registro de Preços nº. 079/2019, interposto tempestivamente pelo Sr: Fábio Bueno, conforme segue: *“TENDO EM VISTA O INTERESSE EM PARTICIPAR DO EDITAL Nº 288/2019. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019. SOLICITO ESCLARECIMENTO, NOS TERMOS DO EDITAL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE LOTES, CONFORME NORMA TÉCNICA, INCLUINDO A TOPOGRAFIA NECESSÁRIA E ART ... PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO. ENTENDEMOS QUE SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA, ACOMPANHADO DE CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO DE LOTES, ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO? NÃO É NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DE CAT PARA OS SERVIÇOS DE TOPOGRÁFICO, POSTO QUE ESTE PROFISSIONAL NÃO, ESTÁ MAIS VINCULADO AO SISTEMA CREA. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?”* **Considerando à questão de ordem técnica o processo foi encaminhado para análise da área técnica da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos (SMPE) que manifestou-se da seguinte forma:** *“PREZADO JERRI SEGUEM ABAIXO AS RESPOSTAS PARA OS QUESTIONAMENTOS APONTADOS PELO REQUERENTE: 1) “ENTENDEMOS QUE SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA, ACOMPANHADO DE CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO DE LOTES, ESTÁ CERTO NOSSO ENTENDIMENTO?”* **RESPOSTA:** *SIM, POIS A CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DE UMA PESSOA JURÍDICA É REPRESENTADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DE SEU QUADRO TÉCNICO. 2) “NÃO É NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DE CAT (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO) PARA OS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, POSTO QUE ESTE PROFISSIONAL NÃO ESTÁ MAIS VINCULADO AO SISTEMA CREA. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?”* **RESPOSTA:** *NÃO, POIS SERÁ EXIGIDA APRESENTAÇÃO DE CAT (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO) COMPROVANDO TER A EMPRESA CONCORRENTE REALIZADO SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, EM CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES, DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO OBJETO LICITADO. ATT.”* Assim, espero ter respondido a contento o **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** do Sr: Fábio Bueno. Mantidas as condições do **EDITAL Nº.**

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 1 - 2094 - Data 06/09/2019 - Página 2 / 3

288/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 079/2019. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão, na qual foi lavrada a presente Ata sendo assinada pelos demais integrantes da Comissão.

COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS